A C Ó R D Ã O

TC-016689.989.24-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas – FASCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" – AME Amparo.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Marcelo Amade Camargo (Diretor Geral da FASCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/24.

Advogado(s): Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado(OAB/SP nº 210.899) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. CONVÊNIO DE PARCERIA. GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. ALTERAÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DE AVALIAÇÃO. EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em Exercício, e do Conselheiro Maxwell

Borges de Moura Vieira, tomar **conhecimento** do Termo de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SILVIA MONTEIRO
Conselheira Substituta-Auditora
Relatora

GC.CCM-31